

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 057/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **ARAÚJO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.404.901/0001-00, situada na Avenida Dos Tarumãs, nº 618, Sala B, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, srº **DINARTH ARAUJO CARDOSO**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 655807 SSP/DF, portador do CPF nº 247.899.331-72, residente e domiciliado na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

		1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
ITEM	PRODUTOS	QTD.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
	PURIFICADOR			
	CAPACIDADE 30 PESSOAS			
1	HORA 110/220V	04	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
	PURIFICADOR			
	CAPACIDADE 15 PESSOAS			
2	HORA 110/220 V	03	R\$ 970,00	R\$ 2.910,00
	TOTAL			R\$ 7.310,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente contrato vigerá da data da assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.
- 2.2 Caso as entregas sejam efetivadas antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.
- 2.3 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.4 As entregas deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias após a solicitação ou ordem de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado conforme as entregas e instalações dos purificadores, no prazo máximo de 30 (trinta), coma emissão da referida Nota Fiscal.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a Administração Pública.
- 3.4 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 581/2015.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de gualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado:
- e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer os produtos/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- q) Fornecer os produtos/serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:

(66)04.001.04.122.0004.2018/4490.52.00.00.00 — Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. (187) 06.002.10.301.0010.2024/4490.52.00.00.00 — Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

(250)07.002.08.244.0013.2050/4490.52.00.00.00-Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

(137)05.002.12.361.0018.2023/4490.52.00.00.00-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

(344)09.001.20.606.0009.2032/4490.52.00.00.00 — Secretaria Municipal de Agricultura, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT e-mail: claudialicita@hotmail.com - Telefone (66) 3546 - 3100

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2017 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 22 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA **ALTAMIR KURTEN**

CONTRATANTE

ARAÚJO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ME DINARTH ARAUJO CARDOSO CONTRATADA

Testemunhas:				
Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI CPF: 012.639.971.98				
Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA CPF: 910.670.651.72				